



# BOLETIM OFICIAL

Avisos anuncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

## AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

#### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 77/2005

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2005, conceder à empresa PGJS – Matérias Primas & Construções, Lda, com sede social em Nª Sª das Dores Ilha do Sal; e registo comercial nº 982/05/07/12 – Sal, representada pelos Sócios Gerentes João Sança Gomes e Paulino Isabel Gabriel, residente em Santa Maria – Ilha do Sal, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### A – OBRAS PÚBLICAS:

##### 1ª Categoria (Edifícios e monumentos):

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

#### B – OBRAS PARTICULARES:

##### Categoria Única:

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 19 de Dezembro de 2005. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(1)

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Gabinete da Ministra

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 1 de Dezembro de 2005:

È autorizada a ASSOCIAÇÃO DIA, como pessoa colectiva de direito, com personalidade jurídica reconhecida pelo Governo da República Francesa, a exercer a sua actividade em Cabo Verde, ao abrigo do disposto no artigo 18º da lei nº 25/IV/03, de 21 de Julho.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 27 de Dezembro de 2005. – A Directora de Gabinete, *Ivete Herbert Lopes*.

(2)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

##### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade por quotas com a denominação “CONFECÇÕES NOVO HORIZONTE, LDA”:

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do art. 130º

##### CONTRATO DE SOCIEDADE

- Primeiro Outorgante: Manuel António Gomes, casado, com Fátima Rosa Pereira Gomes Cardoso em regime de comunhão de adquiridos, natural Freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Palmarejo – Praia, titular do Bilhete de Identidade, nº 185424, emitido em 1 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia;
- Segundo Outorgante: Artemisa Pereira Gomes, solteira, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 198662, emitido em 2 de Outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

##### Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de “CONFECÇÕES NOVO HORIZONTE, LDA”.
2. A sociedade tem a sua sede na Avenida Che Guevarra – Fazenda, no Concelho da Praia.
3. Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo Segundo

O objecto da sociedade consiste na corte e confecções de fatos para homens e senhoras, camisas e calças unisexo.

##### Artigo Terceiro

1. O capital social é de, 1.536.800\$00 (um milhão quinhentos e trinta seis mil e oitocentos escudos) encontra-se integralmente realizado em bens de equipamentos e corresponde à soma de duas quotas correspondente a 60% no valor nominal de 922.080\$00 (novecentos e vinte e dois mil e oitenta escudos), pertencente ao sócio Manuel António Gomes, e uma quota correspondente a 40% no valor nominal de, 614.720\$00, (seiscentos e catorze mil setecentos e vinte escudos), pertencente à sócia Artemisa Pereira Gomes, respectivamente.

2. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a 10% (dez por cento do capital social)

3. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por deliberação da assembleia geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazê-lo até ao montante equivalente a dois terços do seu capital.

4. A sociedade poderá, por deliberação de assembleia geral, criar novas sociedades, adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações com fins lucrativos.

##### Artigo Quatro

1. A gerência da sociedade com ou sem remuneração, será exercida com dispensa de caução, pelo sócio maioritário Manuel António Gomes, que desde já fica nomeado gerente.

2. Para a sociedade ficar obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

3. Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

##### Artigo Quinto

Constituem receitas da sociedade:

- Fundos gerados no exercício da sua actividade;
- Prémios, doações ou compensações de qualquer natureza auferidos pela sociedade e/ou pelos sócios.

##### Artigo Sexto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo Sétimo

1. E permitida a livre divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos ascendentes e descendentes directos.

2. A cessão de quotas no todo ou em parte a não sócios dependem do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência, o qual, de seguida, se defere, aos sócios cedentes.

3. Quando forem vários os preferentes será a quota cedida, dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

4. O prazo para o exercício do direito de preferência, é de 30 (trinta) dias a contar da comunicação feita pelo sócio cedente.

5. Depende, igualmente do consentimento da sociedade, a decisão de alteração do capital social.

##### Artigo Oitavo

A assembleia geral será convocada por anúncio, carta, ou por outros meios apropriados com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

##### Artigo Nono

Os balanços e as demonstrações financeiras terão como referencias o término do ano civil

##### Artigo Décimo

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e a adquirir para esta, quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes de seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

##### Artigo Décimo Primeiro

Poderá, por deliberação de assembleia geral, nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

##### Artigo Décimo Segundo

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 3199, de 29 Março, e demais legislações aplicáveis à sociedade desta natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(3)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS  
DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “CABOMAT – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

António Lourenço da Luz, casado com Maria de Coração de Jesus Hungria Silva da Luz, em regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade nº 46867 de 13 de Dezembro de 2000 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, natural de Angola, residente em Achadinha – Cidade da Praia – Santiago,

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade comercial por quotas, por tempo indeterminado, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1º

A sociedade adopta a denominação de “CABOMAT – Materiais de construção, Sociedade Unipessoal, Lda.” e opta pela utilização da sigla CABOMAT, Lda.

- a) Tem a sua sede na Rua 5 de Julho – Plateau, Praia, Santiago, Cabo Verde;
- b) A Sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

2º

O objecto da sociedade é Comércio Geral de Materiais de Construção, e Importação e Exportação dos referidos materiais.

3º

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), integralmente realizados em dinheiro, e corresponde a uma quota única de igual valor nominal pertencente ao sócio:

– António Lourenço da Luz 100% = 250.000\$00

4º

A gerência e representação da sociedade é dispensada de caução, será exercida pelo sócio, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, ou por quem por ele for designado, conforme for deliberado em assembleia geral.

5º

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares, mas podem fazer à sociedade suprimentos nas condições a definir em assembleia geral.

6º

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme que for deliberado em assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 28 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(4)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS  
DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “TELECYBER “UM OLHAR”, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

OUTORGANTE: Paulino Tavares de Delegado, solteiro, maior portador de Bilhete de Identidade número 34482, emitido na Praia em 22 de Setembro de 2003 e residente na zona de Achada Grande Frente – Praia.

DENOMINAÇÃO: TELECYBER “UM OLHAR”, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

SEDE: Achada Grande Frente □Praia □junto ao Liceu da Achada Grande, podendo deslocar a sede ou representação dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe

OBJECTO: Prestação de serviço de Internet, venda de material escolar e de escritório, venda de consumíveis informáticos, serviço de fotocópia e encadernação.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado

CAPITAL: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) correspondente a quota única pertencente a Paulino Tavares Delgado.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do sócio – gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do sócio – gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(5)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B – vinte e sete a folhas noventa e nove a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ETNASA – ASSOCIAÇÃO ESCOLA TÉCNICA DE NATAÇÃO DE SALVAMENTO AQUÁTICO”, com sede no Mindelo, de duração indeterminada, com o património inicial de cinqüentada mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são desenvolver e fomentar a prática massiva e regular do desporto humanitário de salvamento aquático, e outras actividades aquáticas, promover um ensino de qualidade em salvamento aquático, contribuir pela elevação da segurança nas praias e consciência de salvamento aquático.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 13 de Dezembro de 2005. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(6)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B □vinte e sete a folhas noventa e quatro verso a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “TOTAL CONVIVÊNCIA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE COVADA DE

BRUXA”, com sede no Mindelo, de duração indeterminada, com o património inicial de quinze mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são promover o humanismo da comunidade com base na solidariedade social e entre ajuda, cultural, recreativa, desportiva e social, prevenção do meio ambiente e acções cívicas.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 13 de Dezembro de 2005. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(7)

O NOTÁRIO, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

#### EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no nove de Dezembro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C – vinte e sete a folhas noventa e seis a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ACNA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVOS AMIGOS DO MINDELO”, com sede no Mindelo, de duração indeterminada, com o património inicial de setenta e dois mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são promover o desenvolvimento local e comunitária, através de formação profissional, segurança alimentar, protecção do meio ambiente, combate a droga e HIV – Sida, educação pré-escolar.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 13 de Dezembro de 2005. – O notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(8)

#### Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 20 de Dezembro do corrente, por Fernando Aguiar Monteiro, Advogado;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 794/2005:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
IMP Soma .....	220\$00
10% CJ .....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ROSARIO E ROSA LIMITADA”, celebrada por contrato particular no dia vinte de Dezembro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1031.

#### ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

#### OUTORGANTES:

- PRIMEIRO: Carlos Dias Rosa, divorciado, morador na Rua Duarte Leite, nº 24, Palhais 2820 220, Charneca da Caparica, Portugal, portador de Bilhete de Identidade nº 7181109, emitido pelo Arquivo de Identificação de Faro em 16/08/96, aqui representado pelo Sr. Fernando Aguiar Monteiro, casado, advogado, portador de cédula profissional nº 26/01, NIF 100400213, com escritório e domicílio na Avenida Andrade Corvo, 17, 1º Dtº, Cidade da Praia, conforme procuração outorgada em 10 de Outubro de 2005, em Lisboa.
- SEGUNDA: Maria do Rosário Gomes Araújo, viúva, moradora na Rua Duarte Leite, nº 24, Palhais 2820 220, Charneca da Caparica, Portugal, com o cartão de residência em Portugal, nº 0026414, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aqui representada pelo Sr. Fernando Aguiar Monteiro, casado, advogado, portador de cédula profissional n.º 26/01, NIF 100400213, com escritório e domicílio na Avenida Andrade Corvo, 17, 1º Dtº, na Cidade da Praia, conforme procuração outorgada em Lisboa, a 10 de Outubro de 2005.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### Primeiro

A sociedade adopta a firma “ROSARIO & ROSA, LDA” e vai ter a sua sede na Rua Domingos Ramos, nº 42, Cidade do Mindelo – São Vicente.

#### Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do Concelho de S. Vicente ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Terceiro

A sociedade tem por objecto a indústria de pastelaria e gelataria, importação e exportação.

#### Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), dividido em duas quotas de valor nominal de 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente a cada um dos sócios.

2. A sociedade pode aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral.

3. No aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

#### Quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

#### Sexto

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. Aos gerentes compete gerir com a maior amplitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais e adequadas ao fim da sociedade.

3. Os gerentes podem nomear mandatários ou procuradores especiais para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

4. O mandato dos gerentes é ilimitado, até sua revogação pela assembleia geral.

5. Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um dos gerentes.

6. Na ausência dos sócios gerentes fará suas vezes a pessoa que for designada por meio de procuração.

#### Sétimo

1. Depende da aprovação da assembleia geral a celebração de contratos de empréstimo.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

#### Oitavo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia geral até 30 de Março do ano seguinte.

#### Nono

A sociedade poderá submeter as suas contas à revisão, feita por um auditor externo.

#### Décimo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo, sendo o remanescente distribuído de forma proporcional ao capital social de cada sócio.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

#### Décimo Primeiro

O ano social é o civil

#### Décimo Segundo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

#### Décimo Terceiro

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interditado, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada.

#### Décimo Quarto

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável as normas legais constantes do Código das Empresas Comerciais – CEC.

#### Disposição Transitória

1. Que qualquer dos gerentes fica, desde já, autorizado a levantar o capital social depositada no “Banco Caboverdiano de Negócios, BCN, S.A.”, a fim de custear as despesas de constituição, registo e publicação dos estatutos da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social.

2. Que a sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pelos gerentes, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no artigo 121º, do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 20 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(9)

## Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por cinco folhas, estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “RESIDENCIAL PONTA DO SOL, LIMITADA” Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado□

Elaborado nos termos do nº dois do artigo setenta e oito do código do Notariado.

### PACTO SOCIAL

#### Artigo 1º

#### Constituição denominação e duração

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação “RESIDENCIAL PONTA DO SOL, LDA”.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 2º

#### Sede e Representação

A sociedade tem a sua sede na ilha de Santo Antão, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

#### Artigo 3º

#### Objecto

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividades no sector do turismo designadamente hoteleira e restauração.

2. A sociedade poderá, ainda, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por Lei.

3. É igualmente autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedade com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente clausula.

#### Artigo 4º

#### Capital Social

1. O Capital Social da sociedade, integralmente subscrito e realizado e de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos) correspondente a soma das seguintes quotas, todas realizadas em bens imóveis:

– Daniel Morais Antunes dos Santos – 300.000\$00 (trezentos mil escudos) equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social;

– Etienne Garde Sabalsa – 5.700.000\$00 (cinco milhões e setecentos mil escudos) equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

2. O imóvel a que se refere o número anterior é o edificio onde funcionará a futura residencial com exclusão apenas da moradia, no r/C, do prédio e bem assim do terreno onde a mesma se encontra incorporada.

#### Artigo 5º

#### (Aumento do Capital Social)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam de direito de preferência.

#### Artigo 6º

#### (Cessão de Quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre socios e livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas a sociedade dependerá da autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferéncia nos termos do artigo 298, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

**(Gerência)**

1. A administração dos negócios da sociedade e da sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízo que daí advirem à sociedade.

Artigo 8º

**(Mandatários e Procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 9º

**(Assembleia-Geral)**

A assembleia geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10º

**(Das Deliberação da Assembleia)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por unanimidade.

Artigo 11º

**(Dissolução)**

1. A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei ou na vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigos 12º

**(Dos Lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 13º

**(Da Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia geral.

Artigo 14º

**(Da Arbitragem)**

Os litígios entre os sócios emergente da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 15º

**(Legislação Aplicável)**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código de Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Reg. Sob o nº 3,198/2005.

<http://kiosk.incv.cv>

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 2 .....	160\$00
Soma .....	230\$00
C.R.N. 10% .....	23\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol aos 23 de Novembro de 2005.  
– O Conservador/Notário,  António Aleixo Martins.

(10)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Cruz**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia treze do mês de Abril de dois mil e cinco, no Cartório Notarial da Região de Santa Cruz, foi, lavrada no livro de notas para escrituras diversas número nove barra A, a folhas cento e trinta, a escritura de uma associação nos seguintes termos: Denominada: “Associação Juventude Solidária de Santa Cruz” com duração por tempo indeterminado; com o fim de proporcionar o desenvolvimento comunitário da localidade de Santa Cruz – Terra Branca, com o património inicial de cinco mil escudos, com sede em Santa Cruz – Terra Branca e será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 13 de Abril de 2005. – A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(11)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe dos Sal**

**CERTIFICA:**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário de 2005 pela Sociedade, “ANDY & JAYNE, LDA”;
- Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 95/2005:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	150\$00
Soma .....	270\$00
IMP Soma .....	270\$00
10% CJ .....	27\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma Total .....	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

1D8C800E-F6BA-455A-B6FA-100CD2567A35

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto/Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da sociedade por quotas “ANDY & JAYNE – ACTIVIDADES NÁUTICAS, LIMITADA”, registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal sob o nº 1043.

#### CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTA

Pelo presente documento particular outorgam, nos termos dos números 1, 2, 3, do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º n.ºs. 1, 3 do artigo 111º e artigo 336º todos do Código das Empresas Comerciais, os contraentes

Andrew James Hetherington, maior casado com Jayne Hetherington, serralheiro civil, natural de Chippenhan, nascido em 14 de Novembro de 1967, titular do passaporte de cidadão do Reino Unido e da Irlanda do Norte com o nº 206194363, emitido no dia 26 de Outubro de 2004 em Londres, de passagem por esta Ilha do Sal, com domicílio nos escritórios do seu advogado sito no Edifício IMPAR, rés do chão, Espargos; e

Jayne Herherington, maior, casada com Andrew James Hetherington, ela, natural de Chippenhan, nascida em 3 de Agosto de 1968, titular do passaporte de cidadã do Reino Unido e da Irlanda do Norte com o nº 204600348, emitido no dia 17 de Abril de 2003, em Londres, de passagem por esta Ilha do Sal, com domicílio nos escritórios do seu advogado sito no Edifício IMPAR, rés do chão, Espargos.

Constituem uma sociedade comercial, tipo sociedade por quotas, com a denominação “ANDY & JAYNE – Actividades Náuticos, limitada”, que reger-se-á de acordo com o seguinte contrato de sociedade de que baixa assinado como estatutos.

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

#### (Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, tipo sociedade por quotas, que adopta a denominação “ANDY & JAYNE – Actividades Náuticas, Limitada”.

##### Artigo 2º

#### (Sede social e duração)

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, Cabo Verde.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

3. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

##### Artigo 3º

#### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades promoção e gestão de actividades náuticas, mergulho e actividades conexas e complementares.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidos por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades, pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

##### Artigo 4º

#### (Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e está dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos) cada, pertencendo uma ao sócio Andrew James Hetherington e outra à sócia Jayne Hetherington.

2. Os sócios podem deliberar o aumento do capital social, uma ou mais vezes, gozando eles do direito de preferência na subscrição de novas quotas, de forma o manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

##### Artigo 5º

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

##### Artigo 6º

#### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidos prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou, excepto quando a deliberação haja sido tomada por unanimidade.

##### Artigo 7º

#### Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas integralmente liberadas, por deliberação da assembleia geral, nos seguintes casos:

- Penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.
- Prática de qualquer crime de natureza semi-pública ou pública contra o outro sócio e/ou sua família.

##### Artigo 8º

#### (Contra partida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota é igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

##### Artigo 9º

#### (Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercido pelo sócio Andrew James Hetherington que desde já é nomeado gerente.

##### Artigo 10º

#### (Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios competindo-lhe para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros. Nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas. Comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer todo o organização administrativa da sociedade em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 11º

**(Vinculação do sociedade)**

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura do mesmo.

Artigo 12º

**(Fiscalização da sociedade)**

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído esse órgão, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercido, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 13º

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

**(Lucros)**

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. A gerente poderá distribuir aos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, os lucros ou os reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita com prévio consentimento da sociedade, obtido em assembleia-geral.

Artigo 15º

**(Fundos especiais)**

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão do gerência mediante parecer favorável do órgão de fiscalização criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 16º

**(Assembleias-Gerais)**

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito o voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas.

Artigo 17º

**(Disposição final)**

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade a gerente fica autorizado a movimentar a débito a conta bancária na qual foi depositado o capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 27 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(12)



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

**ASSINATURAS**

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

**PREÇO DESTES NÚMERO — 80\$00**